



GABINETE DO VEREADOR DELEGADO LESSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Estabelece diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos voltados ao público infantojuvenil pelo poder público municipal, visando coibir a apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, e dá outras providências.

Art. 1º - É dever do Município de Caruaru garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a um desenvolvimento saudável, livre de influências que incentivem o uso de drogas ou a prática de atividades criminosas, assegurando-lhes condições adequadas para seu crescimento físico, emocional e educacional.

Art. 2º - O poder público municipal deve promover o acesso à cultura e às artes de forma responsável, priorizando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, evitando a exposição a conteúdos que estimulem comportamentos prejudiciais, como o uso de drogas ou o enaltecimento do crime organizado.

Art. 3º - Compete ao município e à sociedade em geral assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de exploração, violência ou influência negativa que possa comprometer seu desenvolvimento integral.

Art. 4º - O município deve implementar políticas públicas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, além de promover ações que os afastem de práticas como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, que possam torná-los vulneráveis à criminalidade.



Art. 5º - Fica vedada à Administração Pública Municipal de Caruaru, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas ou eventos abertos ao público infantojuvenil que, durante suas apresentações, façam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis legais pelos menores de idade são corresponsáveis, juntamente com os organizadores dos eventos, pela presença de crianças e adolescentes em apresentações que contenham conteúdos inadequados, devendo observar a classificação indicativa e a natureza do evento.

Art. 6º - Em todos os contratos firmados pela Administração Pública Municipal para shows, artistas ou eventos que possam ser acessados por crianças e adolescentes, deverá constar cláusula expressa proibindo a apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, na qual o contratado deverá se comprometer a não violá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula mencionada no caput, o contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além de sanções administrativas e multa correspondente a 100% do valor do contrato, revertida em benefício da Rede Municipal de Ensino de Caruaru/PE.

§ 2º - Qualquer cidadão, entidade ou órgão público poderá denunciar o descumprimento da cláusula de não apologia ao crime ou ao uso de drogas, por meio da Ouvidoria do Município de Caruaru/PE.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas no § 1º será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura de Caruaru, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, quando necessário.

Art. 7º - É proibido ao Município de Caruaru/PE apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos que promovam, em qualquer momento e lugar, a apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - A violação da proibição estabelecida no caput poderá ser denunciada por qualquer pessoa, entidade ou órgão público, por meio da Ouvidoria do Município, sujeitando o infrator às mesmas sanções previstas no § 1º do art. 6º desta lei.



Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru
05 de fevereiro de 2025.

Vereador Delegado Lessa



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a contratação de shows, artistas e eventos voltados ao público infantojuvenil pelo poder público municipal de Caruaru, com o intuito de coibir a propagação de mensagens que promovam o crime organizado ou o uso de drogas.

A proposta nasce da necessidade de proteger crianças e adolescentes de influências negativas que possam comprometer seu desenvolvimento saudável e sua formação ética. É fundamental que o poder público atue de forma responsável, garantindo que eventos culturais e artísticos promovidos com recursos municipais estejam alinhados aos princípios de proteção integral da infância e da adolescência.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deve nortear todas as ações do poder público, especialmente aquelas que envolvam a exposição de menores a conteúdos culturais e artísticos. Não é admissível que o município, direta ou indiretamente, promova ou permita a veiculação de mensagens que incentivem comportamentos criminosos ou o uso de substâncias ilícitas.

Além disso, a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados pode levar à chamada "adultização infantil", fenômeno que acelera de forma prejudicial o desenvolvimento psicológico e emocional dos menores, expondo-os a situações para as quais não estão preparados.

A Sociedade Brasileira de Psicologia alerta que a exposição a conteúdos audiovisuais impróprios é um dos fatores de risco para o desenvolvimento de comportamentos violentos e para o consumo de drogas entre crianças e adolescentes. Portanto, é dever do poder público municipal adotar medidas preventivas para evitar que tais situações ocorram.

Este projeto também prevê mecanismos de fiscalização e denúncia, permitindo que a sociedade civil e os órgãos públicos atuem em conjunto para garantir o cumprimento da lei. A



participação da comunidade é essencial para a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa contribuir para a construção de um ambiente mais seguro, educativo e saudável para as crianças e adolescentes de Caruaru/PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru

05 de fevereiro de 2025

Vereador Delegado Lessa